



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Caixa Postal N.º 69 - CEP 37.460-000 - Telefax (35) 3371-2299 - E-mail: camarap4@pit.estancias.com.br
Rua Tenente Viotti, 468 - Passa Quatro - MG
CNPJ: 04.242.099/0001-99

Resolução N.º. 296

*Que dá nova redação a Resolução N.º. 294/2001-
"Que Institui a Comissão de Controle Interno da
Câmara Municipal".*

O povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus Representantes, **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º- Fica criada a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Passa Quatro, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticada no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º – Compete a Comissão de Controle Interno observar os seguintes princípios:

- I - da legalidade;
- II - da impessoalidade (isonomia; critérios objetivos de julgamento em processos licitatórios; vedação a preferências, etc.);
- III - da moralidade (proibição administrativa);
- IV - publicidade;
- V - eficiência (bipotencial: meios e resultado);
- VI - razoabilidade e proporcionalidade;
- VII – supremacia do interesse público;
- VIII – economicidade;
- IX - gestão fiscal responsável (planejamento, transparência e equilíbrio) .

Art. 3.º – O Controlador Interno, terá por objetivo:

- I - aferir eventuais ilegalidades;
- II - monitorar a ação dos governantes;
- III – corrigir os atos irregulares;
- IV – aplicar sanções.

Art. 4.º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, utilizará como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades a **Auditoria e a Fiscalização.**



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro



Caixa Postal N.º 69 - CEP 37.460-000 - Telefax (35) 3371-2299 - E-mail: camarap4@pit.estancias.com.br
Rua Tenente Viotti, 468 - Passa Quatro - MG
CNPJ: 04.242.099/0001-99

Art. 5º – A Comissão de Controle Interno da Câmara será composta por três (03) Membros, sendo dois Servidores Municipais efetivos, e um (01) Comissionado.

§ 1º - Os Membros do Sistema de Controle Interno, farão jus a um adicional mensal, a título de gratificação, e não incorporará aos respectivos vencimentos, sob qualquer título ou hipótese, que será fixado em Lei.

§ 2º – Os Membros da Comissão serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, através de Portaria, para um período de quatro (04) anos, sendo permitida a recondução dos mesmos, a critério da Mesa Diretora.

§ 3º – Excepcionalmente, no ano em que for promulgada esta Resolução, os membros da Comissão serão designados no prazo de 15 (quinze) dias após sua promulgação, competindo-lhes analisar os atos desde 1º (primeiro) de janeiro até o final do mesmo exercício.

§ 4º – Fica assegurado aos componentes da Comissão de Controle Interno o adequado treinamento e uma constante reciclagem de conhecimento, para que seus Pareceres, Relatórios e Certificados sejam consistentes e eficientes.

§ 5º – Caberá a própria Comissão estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

- I** - Realização de reuniões periódicas.
- II** - Emissão de Relatório Mensal das Contas e Balanços verificados das atividades desenvolvidas pela Comissão.
- III** - Elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de um Relatório de Análises dos Controles Internos e da Execução do Orçamento Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos.
- IV** - Transmissão de orientações aos diversos setores da Câmara, a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos.

Art. 6º – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer Servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Caixa Postal N.º 69 - CEP 37.460-000 - Telefax (35) 3371-2299 - E-mail: camarap4@pit.estancias.com.br
Rua Tenente Viotti, 468 - Passa Quatro - MG
CNPJ: 04.242.099/0001-99



Parágrafo Único – O Servidor que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de Pareceres, Relatórios e Certificados, porém, observando após, o princípio da publicidade.

Art. 7º. – Caso a Comissão apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara , sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização.

II - Deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara, depois de comunicado.

Art 8º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2001..


Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Floriano Moreira Cancela, em
11 de Dezembro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara:


VEREADOR GIOCONDO MENDES GRECA
-PRESIDENTE -


VEREADOR FELISBERTO S. DO NASCIMENTO
-VICE-PRESIDENTE-


VEREADOR JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA
-1º. SECRETÁRIO-


VEREADOR JOSÉ ALAOR RIBEIRO MARTINS
-2º. SECRETÁRIO-